= D E C R E T O Nº 2.399 =

REGULAMENTA AS MATRÍCULAS NAS CLASSES DE PRÉ-ESCOLA.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Artigo 1º - As matrículas nas classes de Pré-Escola mantidas pela Prefeitura Municipal, para o ano letivo de 1987, obedecerão às determinações deste Decreto.

Artigo 2º - Os alunos matriculados no corrente ano e que tenham adquirido o direito à renovação de matrícula para o ano seguinte, serão atendidos no período de 08 a 10 de novembro de 1986.

Parágrafo Único - A renovação de matrícula dependerá apenas da manifestação da vontade do pai ou responsável.

Artigo 3º - Decididos os pedidos de renovação de matrícula, a administração da unidade fará publicar na própria escola, para conhecimento de todos, a relação de vagas para cada fase, indicando o horário provável de funcionamento de cada classe.

Artigo 4º - Os pedidos de matrícula inicial serão recebidos nas escolas no período de 15 a 19 de dezembro de 1986. Os pedidos serão feitos em fichas próprias, sob a responsabilidade do pai ou responsável, contendo, além da identificação pessoal do matriculando, os seguintes dados: endereço, rendimentos totais da família e número de pessoas dependentes de tais rendimentos.

Parágrafo Único - As declarações mencionadas na parte final deste artigo serão prestadas sob responsabilidade pessoal do informante, sujeitando-se ao cancelamento da matrícula, a qualquer tempo, se comprova

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.399/86)

da a sua falsidade.

Artigo 5º - Os pedidos de matrícula inicial serão deferidos, até 26 de dezembro de 1986, uma vez classificados os candidatos pelo critério socio-econômico, partindo do menor índice obtido na divisão dos rendimentos da família pelo número de dependentes constantes da ficha mencionada no artigo 4º; tal classificação será afixada na escola e na sede do Departamento de Educação e Cultura.

Artigo 6º - Os interessados na matrícula na E.M.E.I. "Vovó Fiuta" serão advertidos de que a escola exige uniforme e material escolar adquiridos pelos pais ou responsáveis.

Artigo 7º - A classificação dos candidatos à matrícula inicial prevalecerá para a ocupação de vagas que ocorrem durante o ano letivo; para as vagas remanescentes, não havendo candidatos classificados, terão preferência as crianças que residirem nas imediações da escola.

Parágrafo Único - Será cancelada a matrícula, para o efeito de produção de vagas, do aluno que deixar de comparecer sem causa justificada e devidamente comunicada à direção escolar por mais de 15 dias.

Artigo 8º - Serão observadas as seguintes idades para a matrícula nas classes municipais de pré-escola:

I - na 1ª fase, 4 anos;

II - na 2ª fase, 5 anos;

III - na 3ª fase, 6 anos.

Parágrafo Único - As idades previstas nos incisos deste artigo poderão ser completadas até 30 de junho de 1987.

Artigo 9º - Incumbe ao Departamento de Educação e Cultura zelar pela observância das normas estabelecidas '

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 2.399/86)

neste Decreto.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o Decreto nº 2.297, de 12 de novembro de 1985.

P.M. de Lorena, 03 de novembro de 1986.

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 03 de novembro de 1986.

MARIA ANTONIA PEREIRA
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =